



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0108004/2019**  
**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Brasil Novo/Fundo Municipal de Educação, necessita contratar empresa para execução de SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ÊNFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO.

**CONSIDERANDO** que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/Fundo Municipal de Educação, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, sala 02, Reduto, Belém (PA) - CEP: 66.053-260.

**CONSIDERANDO** as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

**CONSIDRANDO** a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

**CONSIDERANDO** que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

**CONSIDERANDO** finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito de Brasil Novo, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 23.283.347/0001-94



contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

**RESOLVE:**

**DECLARAR INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, sala 02, Reduto, Belém (PA) - CEP: 66.053-260, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Brasil Novo (PA), 04 de janeiro de 2019.

---

*Marinete da Penha Mardegan Sangiorgio*  
*Secretária Municipal de Educação*

---

*Jozimar dos Santos Silva*  
*Presidente da CPL*